



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 911/2.025,

de 06 de maio de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 605.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), que correrá nas dotações com as seguintes classificações:

01 - Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 03 Educação e Cultura

Unidade executora: 02 03 03 Secretaria de Esporte e Cultura

Funcional programática:

27.813.0004 – 1120 – 0000 – Festa do Peão de Boiadeiro

Código Aplicação: 100.086 – Fonte STN: 2.500

(486) 3.3.90.39.00 – Fonte 01 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (+) R\$ 405.000,00

02 - Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 03 Educação e Cultura

Unidade executora: 02 03 03 Secretaria de Esporte e Cultura

Funcional programática:

27.813.0004 – 1120 – 0000 – Festa do Peão de Boiadeiro

Código Aplicação: 801.003 – Fonte STN: 1.701

(487) 3.3.90.39.00 – Fonte 02 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (+) R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes das seguintes fontes:

- Ficha nº. 486 – R\$ 405.000,00 – Fonte: superávit financeiro do exercício anterior da Fonte 01 – Recursos Próprios.

- Ficha nº. 487 – R\$ 200.000,00 – Fonte: excesso de arrecadação da Fonte 02 - Transf. Gov. Estadual – Recurso da Emenda Parlamentar Estadual nº. 2025.268.66788 destinada através da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas – Deputada Dani Alonso.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 07% (sete por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 911/2.025, em fls. 20, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal